



JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo reforçar os princípios da transparência e da publicidade na gestão do Plano de Assistência à Saúde dos Servidores Municipais - PAS-JF, assegurando a divulgação regular e o encaminhamento das informações financeiras ao Poder Legislativo, de modo a viabilizar o efetivo exercício da função fiscalizatória da Câmara Municipal.

Ressalte-se que o tema já foi incorporado ao planejamento municipal, uma vez que, no Plano Plurianual 2026-2029, foi aprovada e sancionada emenda que alterou a Ação 0065 do Programa 0009 - Esporte e Lazer para Todos, prevendo expressamente o registro das contribuições devidas ao PAS-JF e a consolidação dessas informações em relatório mensal a ser encaminhado à Câmara Municipal, assegurando a devida transparência.

Nesse sentido, a presente Lei não cria obrigação dissociada do planejamento público, mas confere um avanço na diretriz já aprovada no PPA, garantindo que as informações públicas sobre o PAS-JF cheguem de forma clara, sistematizada e tempestiva aos vereadores e a população para a efetivação do controle fiscalizatório e social.

Ademais, a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, ao examinar situações análogas, tem reconhecido que iniciativas voltadas à ampliação da transparência e ao acesso a informações, que tratam de interesse público, inserem-se no âmbito da atuação típica do Poder Legislativo, por estarem diretamente relacionadas aos Princípios da Publicidade e do Controle da Administração Pública. Nessa linha, tais medidas são compreendidas como compatíveis com a ordem constitucional, não configurando usurpação de competência nem violação ao princípio da separação dos Poderes, segue:

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - MUNICÍPIO DE UBERABA - LEI N.º 13.074/2019 - OBRIGATORIEDADE DE PUBLICAÇÃO DE DEMONSTRATIVO DETALHADO SOBRE A ARRECADAÇÃO E DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DECORRENTES DAS APLICAÇÕES DE MULTAS DE TRÂNSITO E DO SISTEMA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA JUNTO NO "PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO DE UBERABA" - VÍCIO DE INICIATIVA - INOCORRÊNCIA - VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES NÃO VERIFICAÇÃO - ATENDIMENTO AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE E AO DIREITO DE ACESSO A INFORMAÇÃO - REPRESENTAÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE. Não reflete usurpação de iniciativa do Chefe do Executivo a Lei que, oriunda de propositura parlamentar, embora possa gerar despesas, não disponha sobre sua estrutura, atribuição de seus órgãos, nem do regime jurídico de seus servidores públicos. - O ato normativo impugnado, que estabelece obrigação, para a Administração, de "divulgar no Portal da Transparência demonstrativo detalhado sobre a arrecadação e destinação dos recursos decorrentes da aplicação das multas de trânsito e do Sistema de Limpeza Urbana no âmbito do Município de Uberaba", não padece do apontado vício formal de inconstitucionalidade, resultando de atuação típica do Poder Legislativo, indo ao encontro do Princípio da Publicidade e do direito de acesso à informação, previstos nos artigos artigo 13 e 14, §9º, inciso II, da CEMG. Ação Direta Inconst 1.0000.20.446716-1/000. Relator(a) Des.(a) Amorim Siqueira. Data de Julgamento 14/01/2021. Data da publicação da súmula 15/01/2021.

Além disso, a medida contribui para a defesa dos servidores públicos municipais, especialmente daqueles que mais dependem do PAS-JF, ao fortalecer os mecanismos de controle e acompanhamento da correta aplicação dos recursos destinados ao plano, promovendo maior



segurança, previsibilidade e eficiência na sua gestão.

Trata-se, portanto, de iniciativa que aprimora a governança, reforça a transparência administrativa e assegura o cumprimento do interesse público.

Diante do exposto, conclamo os nobres pares a se somarem a esta iniciativa e a aprovarem a presente proposição, que tem por finalidade o fortalecimento da transparência e a efetiva defesa dos direitos dos servidores públicos do Município de Juiz de Fora.

Palácio Barbosa Lima, 6 de janeiro de 2026.

Carlos Alberto de Mello
Vereador Sargento Mello Casal - PL

